



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 481/2010

Protocolo de Publicação Nº 483/2010

Ato LEI

Período da Publicação 21 / 12 / 2010

a 1 / 12 / 2010

MURAL PÚBLICO

Flor do Sertão / SC 21 / 12 / 2010

Responsável

CRIA O PROGRAMA DE ENSINO CONTINUADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos da administração municipal de Flor do Sertão, poderão afastar-se do exercício de seu respectivo cargos com remuneração integral, especialmente para freqüentar curso de pós-graduação e apenas durante esse período, a critério da Administração Pública, desde que obedecidas as seguintes condições:

Art. 2º Entende-se por pós-graduação as seguintes modalidades, autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC:

I - mestrado profissionalizante: derivação do mestrado acadêmico, com enfoque voltado ao mercado de trabalho ao cargo que ocupa na administração pública de Flor do Sertão, tendo a duração de 01 (um) ano;

II - mestrado: curso de pós-graduação (*stricto sensu*) que exige do candidato pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, aprovação ou proficiência em alguma língua estrangeira e aprovação de dissertação de mestrado perante uma banca examinadora;

III - doutorado: curso (*stricto sensu*) que exige pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, aprovação em exames de 2 (duas) línguas estrangeiras, aprovação de tese de doutorado perante banca examinadora. O curso de doutorado tem um prazo máximo de 6 (seis) anos;

Art. 3º O pedido será dirigido expressamente ao Prefeito Municipal que, imediatamente, nomeará Comissão Especial Avaliadora - CEA que, por sua vez, opinará pela concessão ou não, em especial quando:

I - o curso pretendido for:

- a) compatível com o interesse da administração pública e ao cargo que ocupa;
- b) afim com o cargo, área de atuação ou disciplina do interessado ou com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade e a lotação do servidor.
- c) credenciado, nos casos de mestrado e doutorado, por órgão competente federal ou estadual, conforme legislação vigente, e quando se tratar de cursos novos será considerada a avaliação efetuada pela Fundação Coordenação de



Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou outro órgão compatível;

d) autorizado, no caso de especialização, pela Universidade ou Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

II - o servidor possuir todos os históricos cadastrais e funcionais atualizados no RH municipal;

III - o servidor poderá afastar-se para freqüentar curso de pós-graduação ministrado por outras instituições, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, desde que o curso atenda aos seguintes requisitos:

- a) caracterização da área de especialização do respectivo curso;
- b) elementos curriculares fundamentais da respectiva área de especialização, definidos ainda: metodologia, grade curricular, corpo docente e sua qualificação;
- c) duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de efetivo exercício escolar;
- d) o corpo docente de cursos de pós-graduação (*stricto sensu*) deverá ser constituído necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação (*stricto sensu*) reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

IV – quando não ocorrer prejuízos funcionais a administração pública, ficando limitado o afastamento concomitante de um servidor por Secretaria Municipal que estejam lotados;

V – Na hipótese de haver mais de um servidor inscrito conforme descrito no inciso anterior, os critérios de escolha serão fixados por Decreto do Poder Público Municipal;

Art. 4º A autorização será negada, quando:

I - faltar ao interessado, a contar da data de início do curso, para adquirir direito à aposentadoria o tempo mínimo de 05 (cinco) anos;

II - o interessado que estiver em exercício de cargo comissionado;

III – o interessado estiver no exercício de função gratificada, salvo no caso de solicitar dispensa da mesma;

IV - o servidor tiver gozado licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos;

V - o servidor ter permanecido à disposição, em período anterior à solicitação do pedido de afastamento, com ou sem ônus nos últimos 2 (dois) anos, em Instituições não pertencentes à estrutura do Poder Executivo Municipal;



VI – tiver gozado licença prêmio ou licença médica nos últimos 6 (seis) meses ininterruptos;

VII - o servidor estiver no período de estágio probatório.

VIII – O curso for enquadrado como “ a distância” ou por “teleconferência”.

IX – O curso for ministrado a menos de 150 km da sede do município de Flor do Sertão.

Art. 5º O pedido de autorização de afastamento deverá ser protocolado e dirigido ao Prefeito Municipal com antecedência mínima de 30 dias do início do curso, contendo, no mínimo:

I – requerimento;

II - justificativa do servidor quanto à aplicabilidade do curso na sua área de atuação, com o deferimento da chefia imediata e /ou secretário da pasta que o servidor se achar vinculado;

III - termo de compromisso, onde constará que o interessado:

a) exercerá atividade remunerada, somente na sua Instituição, durante o afastamento para freqüentar o curso, exceto quando a atividade for em horário distinto da jornada de trabalho;

b) continuará vinculado às atividades e área de atuação no serviço público municipal, por período e carga horária igual a do afastamento, incluindo eventual prorrogação;

c) o termo de compromisso é cumprido em dias de efetivo exercício, conforme o período e carga horária do afastamento, incluindo a prorrogação.

IV - comprovante de aceitação do candidato expedido pela agência executora do curso;

V - comprovante de matrícula, programa e horário de funcionamento do curso expedido pela agência executora;

VI - cópia da autorização e/ou reconhecimento do curso, emitida pela instituição competente;

Parágrafo único. Quando se tratar de curso realizado no exterior, além dos requisitos previstos neste artigo, a participação do servidor dependerá também de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O prazo de afastamento para freqüentar curso de pós-graduação, será de:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

I - 02 (dois) anos, para mestrado;

II - 3 (três) anos, para doutorado.

§ 1º O afastamento contará a partir da data de início do curso.

§ 2º A solicitação do afastamento deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 antes do início do curso.

§ 3º O afastamento poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo total, mediante:

- a) apresentação de requerimento até 3 (três) meses antes do término do afastamento;
- b) declaração emitida pela agência executora ou pelo orientador justificando a necessidade da prorrogação e especificando o prazo necessário;
- c) autorização do titular do órgão ou da entidade a que o servidor estiver subordinado.

Art. 7º. O servidor autorizado a freqüentar curso de pós-graduação deverá:

I - ressarcir ao Município todas as despesas atualizadas conforme o código tributário municipal, inclusive de remuneração, no caso de desistência ou descumprimento do Termo de Compromisso, exceto se em decorrência de aposentadoria por invalidez;

a) o não cumprimento do disposto no inciso acima, implicará na inscrição do servidor em dívida ativa do Município.

II - enviar, mensalmente, ao setor de recursos humanos do órgão de sua lotação, atestado de freqüência assinado pela Instituição de Ensino;

III - apresentar, em até 90 (noventa) dias após o término do curso, comprovante de conclusão ou ata de defesa, com cópia da monografia, dissertação ou tese ao setor de recursos humanos do órgão de sua lotação;

IV - prestar assistência e consultoria, onde estiver lotado e pelo prazo igual ao do afastamento, gratuitamente com relação aos assuntos pertinentes ao curso para o qual foi concedido o afastamento;

V - retornar às atividades após o término do afastamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para curso realizado.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

§ 1º Somente poderá ocorrer o afastamento do servidor do exercício do cargo após a publicação de portaria.

§ 2º Não haverá desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração, for demitido ou abandonar o cargo.

§ 3º Constatado o descumprimento das condições especificadas nos incisos II e III, deste artigo, a administração pública, suspenderá o pagamento da remuneração, tomando as demais providências de acordo com as cominações legais.

§ 4º Não será concedido mais de 1 (um) afastamento de que trata esta lei ao mesmo servidor.

Art. 8º. O servidor perderá o direito a férias e a contagem de período para Licença Prêmio relativas ao período em que estiver afastado para frequentar curso.

Art. 9º. Compete ao Prefeito Municipal estabelecer as normas complementares para o cumprimento desta lei e dirimir as dúvidas emergentes de sua aplicação assim como emitir pareceres.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2010.


ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data Supra.


LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração